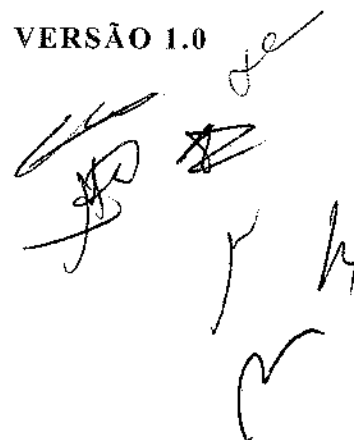


HEMOBRÁS

POLÍTICA DE PROTEÇÃO AOS DENUNCIANTES DE BOA-FÉ

VERSÃO 1.0

Handwritten signatures and initials in black ink, including a large signature on the left, a smaller signature on the right, and several initials below them.

**EMPRESA BRASILEIRA DE HEMODERIVADOS E  
BIOTECNOLOGIA**

Rua Av. Eng. Antônio de Góes, nº 60 (JCPM Trade Center), 11º andar,  
Pina, Recife/PE, Brasil.  
integridade@hemobras.gov.br

**COMISSÃO DE INTEGRIDADE - HEMOBRÁS**

TALITA GOMES CALAÇA MENEZES

FABRÍCIO CHAVES MARTINS

TIAGO CAMPOS RODRIGUES DE SOUZA

ANA KARINA CÂMARA DE SOUZA

TIAGO BANHA LOPES FREIRE

RAQUEL JACQUES DE FARIAS

MARCOS LEONARDO DA SILVA PINTO MOREIRA

**COMISSÃO DE IMPLANTAÇÃO DA OUVIDORIA**

PEDRO CANUTO VIEIRA DA COSTA

JOSÉ MANOEL DO NASCIMENTO

DANIELLA SUZANA DE FARIAS

SABRINA ANDRADE DE ALCANTARA

GERLANE NOGUEIRA DE CARVALHO MAGALHÃES

NATÁLIA TAURINO DA SILVA

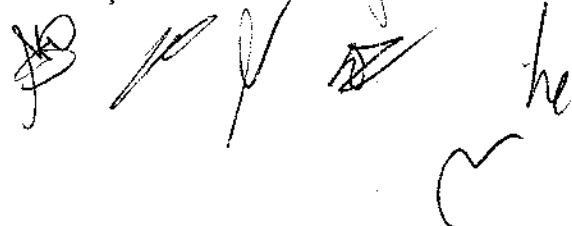
**DIRETORIA EXECUTIVA**

OSWALDO CORDEIRO DE PASCHOAL CASTILHO  
Diretor Presidente

LAURA BARRETO CARNEIRO  
Diretora de Produtos Estratégicos e Inovação Substituta

MARCOS ARRAES DE ALENCAR  
Diretor de Administração e Finanças

Recife, 2017

Handwritten signatures of the board members, including the President and the three members of the Integrity Commission.

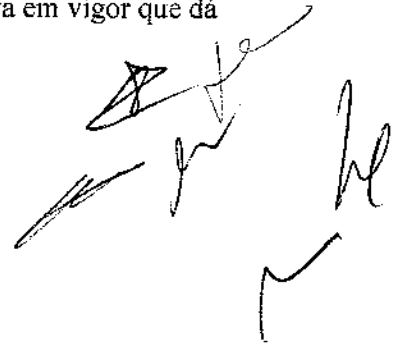
## INTRODUÇÃO

Um Programa de Integridade bem estruturado de uma empresa estatal deve contar com canais que permitam o recebimento de denúncias como importante instrumento para a detecção de eventuais irregularidades, incluindo falhas de controle, fraudes internas e externas e atos de corrupção em geral, além de possíveis descumprimentos aos princípios éticos e políticas corporativas.

A denúncia, quando bem embasada, é um instrumento não apenas de punição aos agentes envolvidos, como também, uma forma de melhoria de processos, aumento de transparência e evolução de métodos adotados que aumentem a eficiência do serviço público prestado. Para defender e encorajar esta forma de controle, a empresa se alia ao contexto de proteger a pessoa que denuncia qualquer desvirtuamento por parte de agentes públicos.

É essencial para o funcionamento adequado dos canais de denúncia e sua efetiva utilização pelos colaboradores o estabelecimento e o cumprimento de regras de confidencialidade e proibição de retaliação, com o objetivo de obter a confiança daqueles que têm algo a reportar. Deste modo, a Hemobrás, por meio da presente Política de Proteção ao Denunciante de Boa-Fé, estabelece seu conjunto de diretrizes para proteção àquele que, de boa-fé e com motivos razoáveis, denuncia quaisquer feitos relacionados com irregularidades praticadas no âmbito desta Estatal.

Ressalta-se ainda que a regulamentação do funcionamento de uma unidade de Ouvidoria no âmbito da Hemobrás, responsável, inclusive, pela recepção de denúncias, estará contida em documentos específicos, como a Instrução Normativa em vigor que dá o regramento de Operação da Ouvidoria da Hemobrás.

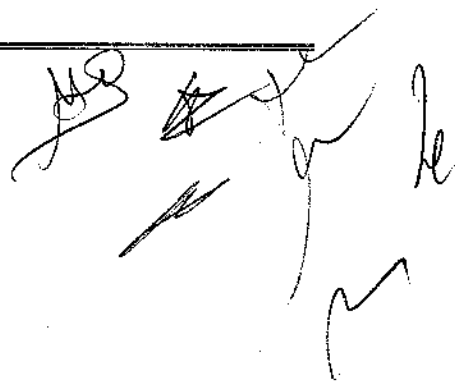


## SUMÁRIO

---

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	3
<b>1 CONCEITOS</b> .....	5
<b>2 DO TRATAMENTO DE MANIFESTAÇÕES ANÔNIMAS E DE RESERVAS DE IDENTIDADES</b> .....	5
<b>3 DA PROTEÇÃO AOS DENUNCIANTES DE BOA-FÉ</b> .....	6
<b>4 RESPONSABILIDADES</b> .....	6
4.1 Conselho de Administração .....	6
4.2 Diretoria Executiva .....	6
4.3 Ouvidoria e Comissão de Integridade – Núcleo de Correição .....	6
4.4 Gerência de Gestão de Pessoas.....	7
<b>5 DISPOSIÇÕES GERAIS</b> .....	7
<b>6 REFERÊNCIAS</b> .....	7

---



## **1 CONCEITOS**

---

- Denunciantes de boa-fé

É toda pessoa que, de boa-fé, denuncia às autoridades competentes atos relacionados com qualquer irregularidade praticada no âmbito da Hemobrás. Presume-se a boa-fé de todo denunciante de atos de corrupção.

- Denúncia anônima

Manifestação que chega aos setores responsáveis sem identificação do denunciante.

- Reserva de identidade

Hipótese em que o setor responsável, a pedido ou de ofício, oculta a identificação do manifestante.

## **2 DO TRATAMENTO DE MANIFESTAÇÕES ANÔNIMAS E DE RESERVAS DE IDENTIDADES**

---

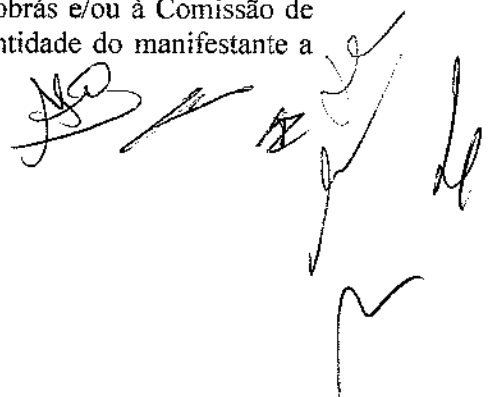
Apresentada denúncia, anônima ou não, frente à Ouvidoria da Hemobrás, esta a receberá e a tratará, conforme Instrução Normativa em vigor que dá o regramento de Operação da Ouvidoria da Hemobrás, devendo encaminhá-la às áreas responsáveis pela apuração (Núcleo de Correição da Comissão de Integridade – Hemobrás ou Comissão de Ética) desde que haja elementos suficientes à verificação dos fatos descritos.

Recebida a denúncia, se houver elementos suficientes, o Núcleo de Correição, encaminhará à autoridade competente sugestão de instauração de processo disciplinar apropriado ou de arquivamento, ou, no caso da Comissão de Ética, esta decidirá pela abertura ou não de Processo Ético.

Quanto à regulamentação do tratamento de manifestações anônimas e solicitações de reserva de identidade no âmbito da Hemobrás, sempre que solicitado, a Ouvidoria deve garantir acesso restrito à identidade do requerente e às demais informações pessoais constantes das manifestações recebidas. Tal restrição de acesso estabelecida encontra fundamento no art. 31 da Lei n. 12.527/11, devendo perdurar pelo prazo de 100 (cem) anos.

Deste modo, a Ouvidoria, de ofício ou mediante solicitação de reserva de identidade, deverá encaminhar a manifestação ao Núcleo de Correição da Comissão de Integridade – Hemobrás e/ou à Comissão de Ética sem o nome do denunciante.

Caso indispensável à apuração dos fatos, o nome do denunciante será encaminhado ao Núcleo de Correição da Comissão de Integridade – Hemobrás e/ou à Comissão de Ética, que ficarão responsáveis por restringir o acesso à identidade do manifestante a terceiros.



### **3 DA PROTEÇÃO AOS DENUNCIANTES DE BOA-FÉ**

No âmbito da Hemobrás a proteção ao denunciante de boa-fé é garantida, em primeira instância, pela possibilidade de recepção de denúncias anônimas e da reserva de identidade dos denunciantes, nos termos do art. 10, Decreto Federal nº 6.029/2007.

Adicionalmente, fica proibida toda e qualquer retaliação de denunciante, a qual é caracterizada, por exemplo, por ameaças ou hostilidades dentro ou fora do lugar de trabalho, piora nas condições de trabalho, mudanças de lotação, marginalização num ambiente de trabalho, perseguição ou repressão mediante sanções administrativas arbitrárias decorrentes do exercício normal de suas atribuições.

São exemplos de medidas de proteção ao denunciante de boa-fé, a mudança de lotação, caso o denunciado seja colega ou chefe da mesma área ou o afastamento temporário das atividades - tais ações deverão ocorrer mediante expressa solicitação ou concordância do denunciante.

A Gerência de Gestão de Pessoas - GGP poderá ser informada acerca da existência de denunciante de boa-fé que são vinculados à Hemobrás, visando monitorar e evitar possíveis retaliações. Atos que possam sugerir possíveis retaliações devem ser apurados pela GGP, juntamente com a Ouvidoria, Comissão de Integridade – Hemobrás e Comissão de Ética quanto a consistir ou não em uma possível retaliação. Todos que obtiverem acesso às informações referentes às denúncias, inclusive a identidade do denunciante, deverão guardar o devido sigilo sobre estas informações.

A conduta de agentes que possam ter praticado atos que caracterizem retaliação a denunciante de boa-fé deverá ser apurada, nos termos da Normativa de Processo Disciplinar e/ou do Código de Ética Próprio desta Hemobrás. Esta apuração deverá ocorrer após a detecção da retaliação pelos agentes competentes.

Quando necessário, poderá ser requerido à Diretoria Executiva apoio na operacionalização das medidas de proteção aos denunciante.

### **4 RESPONSABILIDADES**

#### **4.1 Conselho de Administração**

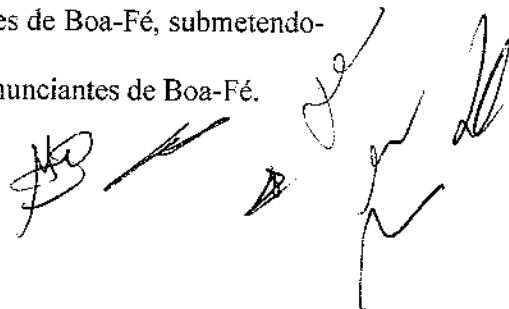
- Aprovar a Política de Proteção aos Denunciante de Boa-Fé.

#### **4.2 Diretoria Executiva**

- Supervisionar o cumprimento da Política de Proteção aos Denunciante de Boa-Fé.
- Apoiar a execução de medidas de proteção às pessoas e demais informações constantes na denúncia.

#### **4.3 Comissão de Integridade (Núcleo de Correição) e Ouvidoria**

- Elaborar e propor a Política Proteção aos Denunciante de Boa-Fé, submetendo-a à Diretoria Executiva.
- Revisar periodicamente a Política de Proteção aos Denunciante de Boa-Fé.
- Apoiar a disseminação dos conceitos dessa Política



- Monitorar periodicamente as atividades da Hemobrás para garantir a conformidade a esta Política.
- Dar tratamento adequado aos casos de não conformidade a esta Política que lhe forem reportados.
- Garantia do sigilo da identidade dos denunciante de boa-fé e dos denunciado.

#### **4.4 Comissão de Ética**

- Apoiar a disseminação dos conceitos dessa Política.
- Monitorar periodicamente as atividades da Hemobrás para garantir a conformidade a esta Política.
- Dar tratamento adequado aos casos de não conformidade a esta Política que lhe forem reportados.
- Garantia do sigilo da identidade dos denunciante de boa-fé e dos denunciado.

#### **4.5 Gerência de Gestão de Pessoas**

- Monitorar periodicamente as atividades da Hemobrás para garantir a conformidade a esta Política.
- Dar tratamento adequado aos casos de não conformidade a esta Política que lhe forem reportados.
- Apurar juntamente com a Ouvidoria, a Comissão de Integridade – Hemobrás e/ou Comissão de Ética possíveis retaliações a denunciante.
- Garantir o sigilo da identidade dos denunciante de boa-fé e dos denunciado.

### **5 DISPOSIÇÕES GERAIS**

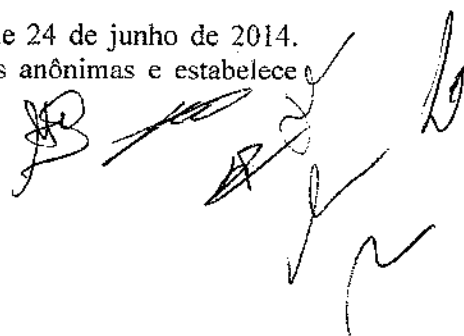
O denunciante de boa-fé não sofrerá qualquer retaliação mesmo que a denúncia se mostre improcedente.

No caso de denúncia caluniosa (art. 339 do Decreto-lei n. 2.848/40 – Código Penal) ou de ação por má-fé o denunciante não terá garantido o direito de restrição de acesso a sua identidade e poderão ser aplicadas todas as medidas cabíveis na esfera administrativa e judicial em desfavor do denunciante. Tampouco estão amparados aqueles que tenham obtido a informação revelada mediante violação de direitos fundamentais.

### **6 REFERÊNCIAS**

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, Guia de Implantação de Programa de Integridade nas Empresas Estatais – Orientações para a Gestão de Integridade nas Empresas Estatais Federais, 2015.

BRASIL. Instrução Normativa Conjunta Nº 01 CRG/OGU, de 24 de junho de 2014. Estabelece normas de recebimento e tratamento de denúncias anônimas e estabelece diretrizes para a reserva de identidade do denunciante.



BRASIL. Decreto Federal nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007, Institui Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal, e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, n. 24, p. 2 e 3, 2 fev. 2007. Seção 1.

